



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## PAUTA DE REUNIÃO

Data: 08/06/2026 – Horário: 14:30h

Local: Videoconferência e Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 219

Objeto: 824ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

### Assuntos:

- **Diretoria das Superintendências Regionais**

#### 1. SEI-070005/000986/2022 - Dnit-Departamento Nacional De Infraest De Transportes

Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da ATA da 818ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 16/04/2026, que aprovou a Licença de Instalação para implantar obras de remanejamento das linhas férreas; construção de um viaduto rodoviário; adequação da ponte sobre o Córrego Cotiara; readequação de ponte ferroviária para rodoviária sobre o Rio Barra Mansa; três passarelas (Isaías Leite, da Prefeitura e do Parque da Cidade); conjunto de obras que complementam a obra de readequação ferroviária; implantação e adequação de vias urbanas pavimentadas; execução de acessos para pessoas com deficiência de locomoção; proteção vegetal e ajardinamento; muros de contenção; sinalização e segurança viária; pontos de parada de transportes coletivos; iluminação pública e canteiro de obras para apoio operacional, em 6,24 km de extensão, no município de Barra Mansa – RJ, para incluir as condições de validade: (i) São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de intervenção na Faixa Marginal de Proteção nº (06-04) 3.2.4 – 5832, demarcada com 15 metros

de largura em margens do rio Barra Mansa, a partir da largura da seção variável (largura mínima de 31,4 metros), tendo como referência as margens e, na Faixa *Non Aedificandi*- FNA nº (06-04) 3.2.5 - 0573, demarcada com 10 metros de largura em ambas as margens do córrego Cotiara, a partir da largura de seção de 8,3 metros, conforme planta aprovada, com exceção da via férrea (trechos 1 e 2). A seção é de uso exclusivo para demarcação da FMP; e (ii) Comprovar abertura de processo junto ao INEA, em até em 180 dias, de requerimento de Autorização Ambiental para Implantação de Projeto de Restauração Florestal que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução INEA nº 143/2017, adotando a proporção mínima de 5:1 em relação à área que sofreu intervenção e tendo como base para o cálculo a área 375,25 m<sup>2</sup> ou optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução SEAS nº 12/2019, conforme Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SERVFAM), de 14/03/2025 – SUPMEP

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.

Denise Marçal Rambaldi  
Presidente do Inea  
Id. Funcional 4396600-4